



CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/03/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Presidente

*Michael S*

Michael Simon Carvalho Silva  
Vice-Presidente

*Nivaldo Antonio da Silva*

Nivaldo Antônio da Silva  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Nivaldo Antonio da Silva*

*Adiel O*

*Fernando C*

*João Francisco Bastos*

*Michael S*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Elias Moreira Júnior -Elias da Fonte, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que " Estabelece que trimestralmente serão publicadas no diário oficial do Município de Ipatinga e disponibilizadas nas respectivas Creches Municipais, informações referentes ao nº de vagas que foram ofertadas pro respectivo ano em cada Creche do Município, quantas vagas foram preenchidas bem como quais critérios foram utilizados, quantas vagas estão em aberto, bem como as respectivas alterações em relação às vagas preenchidas e em aberto no respectivo trimestre."

O vereador apresenta as justificativas:

O projeto de lei em epígrafe visa enfatizar a importância da transparência, equidade e acesso à educação infantil em nosso município, com isso podemos elencar alguns pontos como forma de justificar o presente projeto: 1. Transparência no Acesso às Vagas: A publicidade adequada das vagas disponíveis em creches é fundamental para que os pais e responsáveis tenham acesso a informações claras e precisas sobre as opções disponíveis. Isso promove um ambiente mais transparente e informativo. 2. Igualdade de Oportunidades: Muitas vezes, as vagas em creches são limitadas e a concorrência por elas pode ser intensa. A regulamentação sobre como essas vagas serem publicamente anunciadas pode garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de acesso à informação, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica. 3. Direito à Educação Infantil: A educação infantil é um direito garantido pela Constituição e por diversas legislações. A publicidade de vagas em creches deve refletir esse direito, assegurando que as informações sejam amplamente divulgadas e acessíveis a todos os interessados. 4. Combate à Discriminação: A lei pode incluir diretrizes que proíbam práticas discriminatórias na publicidade de vagas, assegurando que todos os grupos, especialmente aqueles em situações vulneráveis, tenham oportunidades justas de acesso às creches. 5. Facilitação do Processo de Inscrição: Ao regulamentar a forma como as vagas são anunciadas, a lei pode facilitar o processo de inscrição, tornando-o mais eficiente e menos burocrático. Isso pode incluir a criação de plataformas online ou parcerias com instituições locais para disseminar informações. 6. Apoio às Famílias: A publicidade clara e acessível sobre as vagas em creches ajuda os pais a tomarem decisões informadas sobre a educação de seus filhos, promovendo um ambiente familiar mais seguro e estável. 7. Acompanhamento e Fiscalização: A proposta prevê mecanismos para monitorar a eficácia da publicidade das vagas, garantindo que as instituições cumpram as diretrizes estabelecidas, promovendo a responsabilidade.

Thalito Antonio da Silva

Adiel O

Fernando C

João Francisco Bastos

Michael S



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

***“I – legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;***

***[...]”***

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

***“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.***

No contexto de distribuição de competências a Constituição Federal atribui aos Municípios em seu art. 30, I e II, legislar sobre assuntos de **interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Havendo disposição semelhante em nossa Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alínea “c”, a competência da Câmara Municipal para tratar sobre “assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito **à educação, e às políticas públicas municipais**”.

Portanto, a presente proposição pretende dar publicidade ao destacar a informação do número de vagas disponibilizadas pelas unidades creches conveniadas no município, não possuindo qualquer vício, seja de ordem legal, que impeça o seu regular prosseguimento, pois a matéria é de competência legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

Thalito Antonio da Silva

Adiel O

Fernando C

João Francisco Bastos

Michael S



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2025.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Nivaldo Antônio da Silva*

*Fernando C*

Nivaldo Antônio da Silva

Fernando Ferreira de Castro

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira

**RELATOR**

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

*Fernando C*

*Michael S*

Fernando Ferreira de Castro

Michael Simon Carvalho Silva

**Presidente**

**Vice-Presidente**

*Nivaldo Antônio da Silva*

Nivaldo Antônio da Silva

**Relator**

Página de assinaturas

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

**Assessoria Técnica**

109.034.346-95

Recipiente

**Fernando Castro**

862.453.846-72

Signatário

**Adiel Oliveira**

459.433.466-00

Signatário

**Joao Bastos**

802.472.107-49

Signatário

**Michael Silva**

101.053.776-86

Signatário

**Nivaldo Silva**

975.944.236-15

Signatário

HISTÓRICO

- 18 mar 2025** 13:10:01 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 19 mar 2025** 12:32:03 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.207 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 12:32:07 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.207 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2025** 18:51:33 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 179.148.8.173 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



- 18 mar 2025**  
18:51:35  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 179.148.8.173 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2025**  
16:30:08  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**  
12:20:00  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**  
12:20:04  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**  
12:22:15  **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: [ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2025**  
13:12:57  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2025**  
15:48:24  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

